

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARECER ÚNICO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	14020000020/15	07/05/14	NRRA Itamarandiba
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: VICER EXPLORAÇÃO MINERAL E PESQUISA		2.2 CPF/CNPJ: 15.580.522/0001-38	
2.3 Endereço: RUA GENTIOS N° 399		2.4 Bairro: CORAÇÃO DE JESUS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 30.380-490
2.8 Telefone(s): 31 9917 3007		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 15.580.522/0001-38	
3.3 Endereço: RUA GUSTAF DALÉN N° 151		3.4 Bairro: DI- PAULO CAMILO SUL	
3.5 Município: BETIM		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.380-490
3.8 Telefone(s): 31 9917 3007		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA DA MADEIRA		4.2 Área total (há) 156,3000	
4.3 Município/Distrito: CARBONITA- MG		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 773 Livro: 2-B Folha: 09		Comarca: ITAMARANDIBA- MG	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: X LivroX Folha: X Comarca: X			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	8.058.765 691.828	DATUM: WGS-84 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: alta (especifica no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			156,3000
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
<b>5.8.5 Total</b>			<b>156,3000</b>
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		96,4182
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		56,9272
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		-
	5.9.2.7 Assentamento		-
5.9.2.8 Infraestrutura		02,9546	
5.9.2.9 Outros (Especificar)		-	
<b>5.9.3 Total</b>			<b>156,3000</b>

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			

### 5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

#### 5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC:

#### 5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

#### 5.10.2.3 Total

#### 5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): - 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Y(7):	Datum	Fuso

#### 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa **Área (ha)** 10,7430

5.10.2 APP com uso antrópico consolidado **Agrossilvipastoril** -  
**Outro:** (Especificar) -

#### 5.10.3 Total

**10,7430**

### 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unidade
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	08, 8704	08,7140	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	-
7.1.2 Cerrado	08, 7140
7.1.3 Mata Atlântica	-
7.1.4 Ecótono (especificar)	-
<b>7.1.5 Total</b>	<b>08, 7140</b>

7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado	08, 7140			
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Intervenção ambiental- supressão veg. Nativa com destoca	WGS-84	23 K	691.928	8.058.765
Intervenção ambiental- demarcação averbação reserva legal	WGS-84	23 K	641.850	8.041.350
<b>9.1 Uso proposto</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração	PESQUISA PARA EXTRAÇÃO DE QUARTZO			08, 7140
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				-
9.1.10 Outro				
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
10.1.1 Lenha	LENHA PARA USO PRÓPRIO		50,00	M³
10.1.2 Carvão			-	-
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: X	11.2.2 Diâmetro(m): X	11.2.3 Altura(m): X		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): X.....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): X				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): X				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 
- Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Alta, não foram encontradas espécies da flora consideradas endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e restritas de cortes.
- Durante a vistoria pudemos observar na área de intervenção a existência de Pequizeiros em número de 20 árvores que deverão ser protegidas de acordo com a legislação vigente, respeitando-se um raio de 5,00 metros, (  $A = \pi r^2$ , área= 78,24 m<sup>2</sup> / pequizeiro, então: 78,24 x 20 = 1.564,80 m<sup>2</sup>, ou seja, 0,1564 ha ) conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. A área total que deverá ser descontada é de 0,1564 ha , portanto, a área a ser liberada efetivamente será de **08,7140 ha**. O raio de proteção de 5,00 metros, em razão de não haver sobreposição para nenhuma cultura.
- Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: alta
- Integridade da fauna: muito alta
- Integridade da flora: alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: muito alta
- Vulnerabilidade do solo: baixa
- 

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 07/05/2015
- Data do pedido de informações complementares 06/05/2015
- Data de entrega das informações complementares 06/05/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 06/05/2015- 07/05/2015

### 2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação

nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 08,8704 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, NÃO ESTANDO EM BOM ESTADO DE PRESERVAÇÃO, EM RAZÃO DE TER HAVIDO INVASÃO ANTERIORMENTE. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA PESQUISA DE EXTRAÇÃO DE QUARTZO, CONFORME BO- BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº M2779-2013-0100130 E M0712-2013-0001769. A ÁREA A SER LIBERADA, APÓS DESCONTAR OS PEQUIZEIROS, SERÁ DE 08,7140 HA .

### 3. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel denominado Fazenda da Madeira, localizada no Município Carbonita, possui uma área total de 156,3000 ha e 3,9075 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte, leste e oeste** com SADA BIOENERGIA LTDA e **ao sul** com ACELORMITTAL LTDA, entre as coordenadas UTM (X) 691.928 e (Y) 8.058.765, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrônomo, senhor Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA- MG 73.320/D, ART. 1420140000002218810.

A propriedade possui 96,4182 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área a ser desmatada e APP, correspondendo a 61,68% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas, sendo uma área de 02,9546 ha com infraestrutura e 56,9272 ha com silvicultura, totalizando 59,8818 ha, correspondendo a 38,32%.
- Apresenta topografia plana e suave ondulada, com solo arenoso;

Durante a vistoria observamos a presença de Área de Preservação Permanente- APP, coberta com vegetação nativa em RAZOÁVEL estado de preservação, com área de 10,7430 ha. Esta APP possui alguns buracos onde houve retirada de quartzo por invasores que deverão ser recuperados com plantio de mudas nativas, observando-se o plantio em locais onde não existe vegetação com espaçamento variado, totalizando 150 mudas. A proprietária já fez o plantio de algumas mudas de quaresmeira e jatobá nesta área de APP, entretanto será necessário o plantio de mais algumas mudas nativas.

### 4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal FAZ PARTE DO BLOCO DE FAZENDAS DA EMPRESA SADA BIO-ENERGIA LTDA, LICENCIADA ATRAVÉS DA LI 104/3013. A RESERVA LEGAL DO BLOCO FOI CELEBRADA VIA TERMO DE COMPROMISSO E FAZ PARTE DAS CONDICIONANTES DA LI, AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO DA RESERVA LEGAL, CONFORME CONDICIONANTE 31, ESTANDO AINDA DENTRO DO PRAZO A APRESENTAÇÃO DA AVERBAÇÃO. A EMPRESA ESTARÁ COMPENSANDO A RESERVA LEGAL NA FAZENDA DAS ALMAS, PERTENCENTE AO GRUPO DA SADA. O LOCAL DA COMPENSAÇÃO SE ENCONTRA PRESERVADO. FOI APRESENTADO O CAR E MAPAS DO IMÓVEL DEMONSTRANDO AS ÁREAS DE COMENSAÇÃO. ATENDENDO A LEI ESTADUAL 20.922/2013:

Art. 30. A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 4º A ausência de registro da Reserva Legal não constitui óbice para realização de pesquisa mineral sem guia de utilização quando o detentor da autorização de pesquisa não for proprietário da área, sem prejuízo da obrigação de recuperação da área degradada.

A PROPRIEDADE POSSUI RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, COM ÁREA TOTAL DE 2.178,3813 HA, COM REGISTRO NO CAR:MG-3113503-87E2E058DE8C4D9F975839ED45DE2F08.

RECIBO DO CAR FAZENDA DAS ALMAS---RESERVA LEGAL 2.163,2165 HA, COM REGISTRO NO CAR:MG- 3121605-0EE77D15BCDA4B4A9C9D9F402155DBB7.

#### 5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

#### 6. Recomendações:

- O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal. Aceirar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

### 1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 08, 8704 ha, entretanto A ÁREA A SER LIBERADA É DE 08,7140 HA, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso.

A área requerida, conforme requerimento é de 08,8704 ha, embora a área a ser liberada é de 08,7140 ha, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de cerrado, havendo rendimento lenhoso.

Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, em razão de a área solicitada ser menor que 10,00 ha, sendo assim foi realizado um Plano de Utilização Pretendida, elaborado pelo engenheiro agrônomo, senhor Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA -MG 73.320/D, com ART.1420140000002218810, onde constatou-se UM RENDIMENTO LENHOSO DE 50,00 M<sup>3</sup>, VOLUME ESTE QUE SERÁ UTILIZADO NA PROPRIEDADE, NÃO HAVENDO REPOSIÇÃO FLORESTAL, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 20.922/2013, ARTIGO 78, § 5º;

- Durante a vistoria pudemos observar na área de intervenção a existência de Pequizeiros em número de 20 árvores que deverão ser protegidas de acordo com a legislação vigente, respeitando-se um raio de 5,00 metros, (  $A = \pi r^2$ , área= 78,54 m<sup>2</sup> / pequizeiro, então: 78,24 x 20 = 1.564,80 m<sup>2</sup>, ou seja, 0,1564 ha ) conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. A área total que deverá ser descontada é de 0,1564 ha , portanto, a área a ser liberada efetivamente será de **08,7140 ha**. O raio de proteção de 5,00 metros, em razão de não haver sombreamento para nenhuma cultura.

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: muito alta
- Apresenta integridade da flora: alta

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 1402000020/15 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca PARA PESQUISA DE EXTRAÇÃO DE QUARTZO.

A área pleiteada para supressão com uso proposto para PESQUISA DE EXTRAÇÃO DE QUARTZO conforme requerimento é de 08,8704 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida SEM Inventário Florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

De acordo com o plano de utilização pretendida SEM inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia *é de campo cerrado, conforme ZEE.*

#### **- Do rendimento e da destinação do material lenhoso**

O material lenhoso calculado em vistoria terá um volume de 50,00 m<sup>3</sup> na área de 08,7140 ha e será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal.

## **2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

**Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna. Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

- Durante a vistoria pudemos observar na área de intervenção a existência de Pequizeiros em número de 20 árvores que deverão ser protegidas de acordo com a legislação vigente, respeitando-se um raio de 5,00 metros, (  $A = \pi r^2$ , área = 78,54 m<sup>2</sup> / pequizeiro, então: 78,24 x 20 = 1.564,80 m<sup>2</sup>, ou seja, 0,1564 ha ) conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. A área total que deverá ser descontada é de 0,1564 ha , portanto, a área a ser liberada efetivamente será de **08,7140 ha**. O raio de proteção de 5,00 metros, em razão de não haver sombreamento para nenhuma cultura.

A área proposta como reserva florestal legal faz parte do bloco de fazendas da empresa SADA bio-energia Ltda, licenciada através da li 104/3013. A reserva legal do bloco foi celebrada via termo de compromisso e faz parte das condicionantes da LI averbação em cartório da reserva legal, conforme condicionante 31, estando ainda dentro do prazo a apresentação da averbação. A empresa estará compensando a reserva legal na

fazenda das Almas, pertencente ao grupo da SADA. o local da compensação se encontra preservado. foi apresentado o car e mapas do imóvel demonstrando as áreas de compensação. atendendo a lei estadual 20.922/2013:

### **3. Conclusão da intervenção:**

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente da Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 08,7140 ha, do bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 50,00 M<sup>3</sup> DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA PROPRIEDADE, na propriedade denominada Fazenda da Madeira, de propriedade da SADA BIOENERGIA LTDA, sendo explorador, VICER – EXPLORAÇÃO MINERAL E PESQUISA.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

### **4. Validade:**

. O PRAZO SERÁ O DA AAF, 13/02/2019, CASO O CONTRATO NÃO SEJA RENOVADO, ENTÃO O PRAZO SERÁ O DO CONTRATO, TEMPO SUFICIENTE PARA IMPLANTAÇÃO DA PESQUISA PARA EXTRAÇÃO DE QUARTZO, OBJETO DO REQUERIMENTO.

**FOTOS ABAIXO--ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**



FOTO ÁREA INTERVENÇÃO



FOTO COM PEQUIZEIROS QUE SERÃO PRESERVADOS



FOTO APP COM VEGETAÇÃO NATIVA;





FOTOS ÁREA DE INTERVENÇÃO



FOTOS ÁREA DE INTERVENÇÃO FORA DA CERCA



**Hélio de Campos Valadares**  
MASP: 0863477-6  
NRRR Capelinha- MG

**14. DATA DA VISTORIA**

05/05/2015

DATA DO PARECER TECNICO .07/05/2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;  
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**Nome do Analista Jurídico**  
MASP: ...  
Supram Jequitinhonha

**17. DATA DO PARECER JURÍDICO**

**00/00/0000**



**NOTA JURÍDICA nº. 069/2015.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000020/15**

**Requerente:** Vicer Exploração Mineral e Pesquisa **CNPJ/MF:** 19.580.522/0001-38

**Imóvel da Intervenção:** “ Fazenda Madeira” – Matrícula nº 773, Livro 2-B, fls.09, CRI Da Comarca de Itamarandiba/MG

**Objeto:**

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 08,7140 ha;

**Município:** Carbonita – MG

**Área do Imóvel Rural:** 2.404,00 ha.

**Imóvel Rural inscrito no CAR:** Sim

**Reserva Legal cadastrada no CAR:** Sim

**Finalidade/Atividade:** Mineração - Quartzo

**Núcleo Responsável:** NRRRA de Itamarandiba

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares – MASP – 0863477-6

**Projeto apresentado:**

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- PRAD.

**Normas observadas para a análise:**

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Decreto Federal nº 97.632/89.

**Vistos...**

**1 – RELATÓRIO**



Trata-se de requerimento de intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa com destoca no **Bioma Cerrado**), objetivando a exploração minerária do mineral quartzo, no município de Carbonita/MG, em propriedade/posse da SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA. Em decorrência do detentor do direito minerário ser diverso do superficiário foi firmado contrato de arrendamento (fls.19/22) com o proprietário, de uma área de 156,30 do imóvel rural denominado “Fazenda Madeira”, com área total de 2.440,00 ha. Referido imóvel rural compõe um complexo agropecuário (plantio de eucalipto), composto pelas Fazendas Jequi, Jacu, Cabo Verde, Do Campo e Arroz, que totalizam uma área de 10.063,8414 ha, que foram licenciadas conforme PA nº 20443/2009/001/2011.

Cumprе ressaltar, que referida intervenção está vinculada à Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00645/2015, emitida em 13/02/2015, e com vencimento em 13/02/2019, conforme PA nº 38811/2014/001/2015.

## **2 – ANÁLISE**

### **2.1) Da Regularidade do Direito Minerário.**

O Requerente é detentor dos direitos minerários de nº 830.563/2014, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme demonstra documento de fl.46.

Observa-se que o direito minerário está em fase de **Autorização de Pesquisa Mineral com emprego de Guia de Utilização**, ao contrário, do que foi informado no Anexo III do Parecer Único de fls.138/143. Denomina-se Guia de Utilização o documento que admite, em caráter de excepcionalidade, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, fundamentado em critérios técnicos, mediante prévia autorização do Diretor-Geral do DNPM.

### **2.2) Da Exigência do PRAD.**



Em decorrência da exigência legal contida no Decreto Federal nº 97.632/89, foi apresentado pelo Requerente Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme documentos de fls.67/98.

### **2.3) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de fls.38/40, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Cumprе esclarecer, que a inscrição do imóvel rural denominado “Fazenda Madeira”, com área de 2.440,00 ha, no CAR, foi feito conjuntamente com os outros imóveis rurais pertencentes à SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA, com fundamento na conceituação do que venha a ser “imóvel rural”. A Lei Federal nº 4.504/1964 e a Lei Federal nº 8.629/1993, definem "imóvel rural" **como sendo o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.**

A Instrução Normativa nº 02 do MMA, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural – CAR, também conceitua o “imóvel rural” como **o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.**

### **2.4) Da Reserva Legal**



A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

### **2.5) Da CND**

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, quando da formalização do processo de regularização ambiental, conforme certidão de fl.37, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

### **2.6) Do pagamento dos custos de análise**

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.08), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

### **2.7) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013**

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida e FOB.

### **2.8) Da Ocorrência de espécies imunes de corte**

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.138/143, que na área requerida para a intervenção foram identificados/estimados 20 (vinte) indivíduos da espécie *caryocar*



*brasiliense*, popularmente conhecida como pequizeiro, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, e do referido parecer.

### **2.9) Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013**

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Dessa forma, por orientação da Gerência de Compensação Ambiental/IEF deverá constar a seguinte condicionante no documento autorizativo (DAIA), caso seja, aprovada pela COPA a intervenção pretendida:

***“Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 99/2014. Prazo: 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA.”***

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Isto posto,



**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls.138/143;

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 12 de maio de 2015.

**Ana Paula de Souza**

Estagiária de Direito – Supram Jeq

OAB/MG 41.182E

**Wesley Alexandre de Paula**

Diretoria de Controle Processual

OABMG 84.611//MASP. 1107056-2